

MENSAGEM Nº 001/2021

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa legislativa, proposta de Projeto de **Indicação** que Autoriza o poder Executivo Municipal a criação do Programa “Bolsa Atleta” no Município de Itaiçaba e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a mensagem, a instalação do Programa Bolsa Atleta trará inúmeros benefícios ao jovem de nosso Município.

O incentivo ao esporte deve ser considerado por todos e por esta Casa do povo, como medida que transcende a própria prática esportiva, pois visa o bem estar social em questões relacionadas a saúde, ao desenvolvimento social, ao combate a criminalidade.

Como sabemos, crianças e adolescentes ociosos estão mais suscetíveis a entrar para marginalidade, sendo a prática esportiva uma ferramenta importante para prevenção e combate à práticas maléficas.

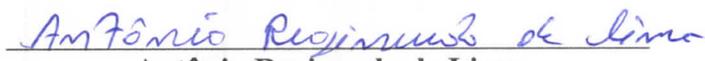
A concessão da Bolsa Atleta contribui para o desenvolvimento da prática do esporte em Itaiçaba, tornando-se meio de promoção social, uma vez que dá acesso e condições à prática esportiva às classes menos favorecidas.

Este Projeto visa apoiar os atletas do nosso Município, que há muito tempo representam esta cidade e merecem ter condições melhores em transporte, acomodação, alimentação, material esportivo, tratamento médico ou fisioterápico, que muitas vezes, por falta de recursos, são impossibilitados de participarem em competições.

Sendo o que tínhamos para o momento, contando com o apoio dos companheiros para aprovação do presente projeto, renovamos os nossos

Votos de estima e especiais considerações.

Câmara Municipal de Itaiçaba, aos 22 de novembro de 2021


Antônio Regineudo de Lima
Vereador PDT

INDICAÇÃO Nº 024/2021

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“BOLSA ATLETA” NO MUNICÍPIO DE
ITAIÇABA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O vereador **ANTÔNIO REGINEUDO DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Augusta Casa o seguinte projeto de Indicação.:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bolsa Atleta no Município de Itaiçaba, com a finalidade de prestar auxílio financeiro, direto ou indireto, a atletas praticantes de esporte em modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas, sendo estes esportes filiados e regulamentados por federações, confederações e ligas desportivas, desde que representem direta ou indiretamente o Município de Itaiçaba.

§1º. A Bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados, valores mensais correspondentes ao que estabelece o Anexo Único desta Lei.

§2º. Terão direito à Bolsa Atleta os atletas que representarem o Município de Itaiçaba ou façam parte das equipes que representarem o Município em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§3º. O auxílio financeiro direto de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizado para o pagamento de despesas com transporte, acomodação, alimentação, material esportivo, tratamento médico ou fisioterápico, com a finalidade de garantir ao atleta condições dignas de participação nas competições.

§4º. Cada atleta será enquadrado no Anexo Único de acordo com a categoria, a importância das competições em que participarão, não sendo possível o atleta receber mais de uma bolsa atleta, fazendo a opção pela mais vantajosa.

Art.2º. O auxílio financeiro também poderá ser estendido ao treinador do atleta beneficiado, quando sua presença for exigida para a participação nas competições ou for justificável pelos usos e costumes de cada modalidade.

Art.3º. Fica estabelecido o máximo de cinco contratações de atletas por equipe de modalidade coletiva, para compor as equipes municipais, podendo ser estendida a eles a bolsa atleta nos moldes do Anexo Único desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL ITAIÇABA

VOCÊ FAZ PARTE DESTA CASA

Art.4º. O beneficiário do auxílio financeiro deverá prestar contas de todas as despesas efetuadas mediante a apresentação de documento idôneo, sob pena de devolução integral do valor recebido a título de auxílio financeiro direto.

Parágrafo único. O valor recebido a título de auxílio financeiro direto e não utilizado pelo beneficiado deverá ser integralmente restituído aos cofres públicos municipais.

Art.5º. Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Estar vinculado a alguma modalidade esportiva;
- II. Estar em plena atividade esportiva e apto à competição;
- III. Não receber salário, patrocínio, de entidade de prática esportiva.

Art.6º. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art.7º. A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo de 06 (seis) meses, configurando 06(seis) recebimentos mensais, podendo tal período ser renovado enquanto o atleta estiver representando o Município de Itaiçaba em competições.

Art.8º. O chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que lhe couber, o disposto nesta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art.9º. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaiçaba, aos 22 de novembro de 2021.

Antônio Regineudo de Lima

Antônio Regineudo de Lima

Vereador – PDT

ANEXO ÚNICO

1. BOLSA ATLETA CATEGORIA INDIVIDUAL ATLETAS EVENTUALMENTE BENEFICIADOS

INDIVIDUAL A

Atletas de modalidades individuais participantes de competições municipais, regionais e/ou estaduais. Valor mensal: R\$ 250,00 a R\$ 600,00.

INDIVIDUAL B

Atletas de modalidades individuais participantes de competições nacionais e/ou integrantes do ranking nacional da modalidade. Valor mensal: R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00.

INDIVIDUAL C

Atletas de modalidades individuais que integrem a seleção nacional da modalidade esportiva. Valor mensal: R\$ 700,00 a R\$ 1.500,00.

INDIVIDUAL D

Atletas que tenham participado dos jogos Pan Americanos, dos Campeonatos Mundiais e/ ou Jogos Olímpicos mais recentes ou participarão dos próximos. Valor mensal: R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00.

INDIVIDUAL E

Treinador de atletas de modalidades individuais participantes de competições municipais, regionais e/ou estaduais; competições nacionais e/ ou integrantes do ranking nacional da modalidade; jogos Pan Americanos; Campeonatos Mundiais e/ ou Jogos Olímpicos. Valor mensal: R\$ 600,00 a R\$ 2.000,00.



**CÂMARA
MUNICIPAL
ITAIÇABA**

VOCÊ FAZ PARTE DESTA CASA

2. BOLSA ATLETA CATEGORIA COLETIVA ATLETAS EVENTUALMENTE BENEFICIADOS

COLETIVA A

Atletas que compõem equipes participantes de competições municipais, regionais e/ou estaduais. Valor mensal: R\$ 200,00 a R\$ 600,00.

COLETIVA B

Atletas que compõem equipe participantes de competições nacionais e/ou integrantes do ranking nacional da modalidade. Valor mensal: R\$ 400,00 a R\$ 1.000,00.

COLETIVA C

Atletas que compõem equipe que integre a seleção nacional da modalidade esportiva. Valor mensal: R\$ 600,00 a R\$ 1.500,00.

COLETIVA D

Atletas que compõem equipe que integrem a seleção dos jogos Pan Americanos, dos campeonatos Mundiais e/ou Jogos Olímpicos mais recentes ou participarão do próximo. Valor mensal: R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00.

COLETIVA E

Treinador de modalidades coletivas participantes de competições municipais, regionais e/ou estaduais; competições nacionais e/ou integrantes do ranking nacional da modalidade. Valor mensal: R\$ 800,00 a R\$ 2.000,00

Antônio Regineudo de Lima

Antônio Regineudo de Lima

Vereador – PDT